

## CONTRATO

Contrato nº 03/2025 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES** e a firma **JOÃO DE BARRO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, visando a aquisição de materiais de construção, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, nº 27/2023, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.441/0001-10, estabelecido à Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Rildo Gonçalves Neves, portador da Carteira de Identidade nº 062751466, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.687.527-68, e, de outro lado a firma **JOÃO DE BARRO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.451.871/0001-45, estabelecida na Rua Doutor Augusto Lengruber, s/n, Lote 2, Centro- Trajano de Moraes - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por João Aparício Marini Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 91900221-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 482546307-04, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 3745/2023 e da licitação homologada e adjudicada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 27/2023, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer materiais de construção, observado a legislação normativa pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - O **objeto** a ser fornecido são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

**Parágrafo Segundo** - Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 341.596,75 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** e que serão pagos da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não é ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**Parágrafo Sexto** - Os preços pactuados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O prazo de entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de **10 (dez) dias**, tem como termo *a quo* a entrega da ordem de fornecimento (compra).

**Parágrafo único** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos do Art. 57, 65 e 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 54, Elemento de Despesa 33903**, integrantes do Orçamento do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta e caso haja prorrogação de prazo contratual, no que couber, poderá a contratada fazer jus ao reajuste para a correção monetária do preço pactuado no **CONTRATO** e o critério de reajuste será o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro equivalente. A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento do objeto contratados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos objetos contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização do fornecimento do objeto a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de aceitação e verificação dos materiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



*Dia a dia por você*

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do **CONTRATO** caberá ao servidor Luiz Carlos da Silva Caetano, matr. nº 4455, lotado na Secretaria Municipal de Obras nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**Parágrafo Quinto** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - A inexecução total ou parcial do contrato;  
II - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;  
III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

IV - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

V - O atraso injustificado no início dos serviços;

VI - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE**;

VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

X - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

XI - A dissolução da sociedade;

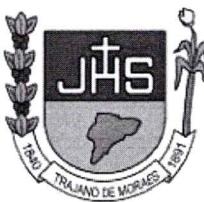
XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



XV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE**;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

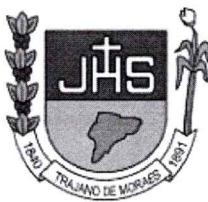
XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**2.A rescisão do presente Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;



III - Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS**

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**Parágrafo Único** - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR**

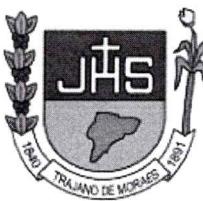
São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERCEIRA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**  
**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -**  
**TRAJANO DE MORAES - RJ**  
**CEP - 28.750 -000**



Proc. 3745/2023

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes, 10 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
Rildo Gonçalves Neves  
Prefeito Municipal

*JOÃO ZAGUINHA*  
**JOÃO DE BARRO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**  
Representante: João Aparício Marini Campos

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ•DOE

Ano I • Número 022 Trajano de Moraes, 05 de fevereiro de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 544/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II,§3º da Lei nº14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 06/02/2025 ao dia 11/02/2025 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada em serviço de locação de banheiros químicos em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajano.plugtecnologia.com.br/exibir/6/0/1/compras-e-litacoes>. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o:[agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br). A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes - RJ, 05 de fevereiro de 2025.

Gabriela de Azevedo Barcelos  
Agente de Contratação

## EXTRATO DE CONTRATO 01/2025

- 1- PROCESSO Nº3745/2023
- 2- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
- 3- CONTRATADO: KING VENDAS LTDA, CNPJ Nº 40.167.148/0001-30
- 4- OBJETO: O fornecimento de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 5 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

- 6- PRAZO: 12 (doze) meses
- 7- ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: Luiz Carlos da Silv Caetano, matr. nº 4455

## EXTRATO DE CONTRATO 02/2025

- 1- PROCESSO Nº3745/2023
- 2- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
- 3- CONTRATADO: CASSIO CLEY MARTINS BATISTA - ME, CNPJ Nº02.769.109/0001-13
- 4- OBJETO: O fornecimento de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal c Serviços Públicos.
- 5 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 411.203,50 (quatrocentos e onze mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos)
- 6- PRAZO: 12 (doze) meses
- 7- ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: Luiz Carlos da Sil Caetano, matr. nº 4455

## EXTRATO DE CONTRATO 03/2025

- 1- PROCESSO Nº 3745/2023
- 2- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
- 3- CONTRATADO JOÃO DE BARRO DA SERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD. ME, CNPJ Nº 05.451.871/0001-45
- 4- OBJETO: O fornecimento de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal Serviços Públicos.
- 5 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 341.596,75 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
- 6- PRAZO: 12 (doze) meses.
- 7- ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: Luiz Carlos da Si Caetano, matr. nº 4455

Documento assinado digitalmente



VINICIUS DE SOUZA LOUZA  
Data: 05/02/2025 17:04:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>